



Município de Cuba
Câmara Municipal

EDITAL

CONTRATUALIZAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DE PLANO DE PORMENOR

FRANCISCO ANTÓNIO ORELHA, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, faz saber que:

nos termos do n.º 4 do artigo 6.º - A do Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Dec. Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, foi aprovado o procedimento de formação de um contrato que tem por objecto a elaboração de um Plano de Pormenor para a Herdade da Cegonha em Cuba/Portel, bem como a respectiva proposta de contrato.

Mais se informa que o processo se encontra para consulta na Divisão de Administração Geral, no horário das 9h30m-12h e 14h30m-17h, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação no Diário da República, II.ª série n.º 146, de 30 de Julho de 2009, período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de contratualização.

Todas as sugestões e informações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto n.º 84, 7940-172 Cuba, por correio, ou por e-mail para geral@cm-cuba.pt.

Não serão consideradas as reclamações apresentadas fora do prazo acima estabelecido.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho, bem como na página de Internet deste município – www.cm-cuba.pt.

Paços do Concelho de Cuba, 30 de Julho de 2009

O Presidente da Câmara

/Francisco António Orelha/

	Valor (em euros)
c) De 11 a 15 km	13
d) De 16 a 20 km	15
f) De 21 a 25 km	17
g) Mais de 25 km	19

PARTE II

Preços

CAPÍTULO I

Serviços de águas

Artigo 65.º

Águas

1. Consumo de Água:

1.1. Consumo Doméstico:

a) 1.º Escalão — de 0 a 5 m ³ — cada m ³	0,30
b) 2.º Escalão — de 6 a 15 m ³ — cada m ³	0,50
c) 3.º Escalão — de 16 a 30 m ³ — cada m ³	0,75
d) 4.º Escalão — Superior a 30 m ³ — cada m ³	1,50

1.2. Consumo Comercial e Industrial — cada m³

0,45

1.3. Consumo de Colectividades Desportivas, Culturais ou Recreativas — cada m³

0,30

1.4. Consumo de Associações ou Estabelecimentos de Beneficência — cada m³

0,30

1.5. Consumo do Sector Estado — cada m³

0,30

1.6. Consumo de Autarquias — cada m³

0,30

1.7. Consumo para Obras — cada m³

0,50

1.8. Consumo de Empresas Turísticas — cada m³

0,50

2. Tarifa de Disponibilidade de abastecimento público de água, aplicável de forma diferenciada, progressiva e proporcional em função do diâmetro nominal do contador instalado, a cobrar na factura mensal, nos termos seguintes:

2.1. 1.º Nível: até 20 mm	1,50
2.2. 2.º Nível: mais de 20 mm e até 30 mm inclusive	3
2.3. 3.º Nível: mais de 30 mm e até 50 mm inclusive	6
2.4. 4.º Nível: superior a 50 mm	12

3. Ligação à rede geral:

a) Taxa de ligação à rede geral, que inclui colocação de Contadores, quer tenha havido ou não anterior ligação	25
b) Averbamento de nome por falecimento de familiar	15
c) Restabelecimento após interrupção solicitada	15
d) Restabelecimento após interrupção imposta	25
f) Aferição de contador de consumo de água em Oficina da Autarquia	50
g) Aferição de contador de consumo de água efectuada em Entidade Certificada — O Valor Cobrado pela Entidade aferidora acrescido de	15
h) Substituição de contador por calibre diferente	25

4. Ensaio de Canalizações:

a) Ensaio sem colocação de contador — cada	15
b) Ensaio com colocação de contador — cada	15

CAPÍTULO II

Saneamento

Artigo 66.º

Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos

1. Produtor Doméstico:

a) De 0 a 15 m ³ de Consumo de Água (tarifa fixa)	1,80
b) Consumo Superior a 15 m ³ de Água — por cada m ³ a acumular com a anterior	0,10

2. Produtor Comercial e ou Industrial:

a) Tarifa fixa para consumos até 5 m ³	10
b) Tarifa fixa para consumos de 6 a 15 m ³	15

	Valor (em euros)
c) Tarifa fixa para consumos de 16 a 30 m ³	20
d) Tarifa fixa para consumos superiores a 30 m ³	25
e) Por cada m ³ a acumular com as tarifas das alíneas anteriores	0,20
f) Tarifa máxima	125

3. Produtor Turismo:

a) Tarifa Fixa	50
b) Por cada m ³ de consumo de água a acumular com a tarifa fixa	0,20
c) Tarifa máxima	200

4. Produtor Obras:

a) De 0 a 30 m ³ de Consumo de Água (tarifa fixa)	7
b) Consumo Superior a 30 m ³ de Água — por cada m ³ a acumular com a anterior	0,20
c) Tarifa máxima	100

4. Restantes Produtores:

a) Com produções diárias de resíduos até 1100 L	50
b) Com produções diárias de resíduos acima dos 1100 L	250

a) Preços não incluídos no estudo económico que deu origem à aplicação das taxas e preços previstos na presente tabela.

Observações: Com base no disposto no artigo 37.º Do Regulamento de Resíduos Sólidos estão isentos da tarifa de resíduos sólidos, as autarquias locais e as suas associações, as pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos, ou seja, as associações de solidariedade social, as pessoas colectivas de mera utilidade pública e as pessoas de utilidade pública administrativa. Os consumidores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, ou seja aqueles que possuem rendimento bruto per capita inferior a metade do salário mínimo nacional e com consumo de água igual ou inferior a 5 m³ gozam do direito à redução de 50 % do valor da tarifa, desde que seja efectuado requerimento comprovando que reúnem as condições respectivas

302017615

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Edital (extracto) n.º 823/2009

Francisco António Galinha Orelha, presidente da Câmara Municipal de Cuba, torna público, que a Câmara Municipal de Cuba reunida em 24 de Junho de 2009, aprovou, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o procedimento de formação de um contrato que tem por objecto a elaboração de um Plano de Pormenor para a Herdade da Cegonha em Cuba/Portel, bem como a respectiva proposta de contrato.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 10 dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões sobre a proposta do contrato, por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de contratualização.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente edital no *Diário da República*.

Todas as sugestões e informações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, Rua Serpa Pinto, 84, 7940-172 Cuba, por correio, ou por *e-mail* para geral@cm-cuba.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo de todo o concelho, bem como na página de Internet deste município — www.cm-cuba.pt.

13 de Julho de 2009. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

302045309

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Declaração de rectificação n.º 1823/2009

Em cumprimento das regras relativas à composição do Júri previstas no artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, rectificam-se o aviso referente ao procedimento concursal comum, publicado no *Diário*